

LEI Nº 235/92, de 26 de maio de 1992.

"Proíbe a apreensão de utensílio usado como instrumento de trabalho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Município de Palmas, quando da interdição de obras por desrespeito às normas específicas, apreender qualquer tipo de objeto ou equipamento usado como instrumento de trabalho.

Art. 2º - A vedação de que trata o artigo 1º, não se aplica quando a execução da obra for de responsabilidade da empresa ou firma especializada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 26 de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal